

BOLETIM DE ESCLARECIMENTO Nº 01

PERGUNTA 01: 1 - Gostaria de saber se a vistoria técnica pode ser substituída pela Declaração mencionada no Item 12.4.5: "Declaração de que tem total conhecimento dos serviços e das condições locais de execução dos trabalhos, ou declaração que não realizou vistoria conforme modelo do Anexo VIII deste Edital, estando ciente de que na formulação de sua proposta não poderá alegar desconhecimento das especificações técnicas e dos fatores envolvidos para a realização dos serviços."

RESPOSTA 01: Não. Conforme item 2.13. do edital, a Visita técnica é **obrigatória**, sendo este inclusive, um requisito para participar do procedimento licitatório. Segue novo modelo Anexo VIII - SEI doc. [159921624](#).

PERGUNTA 02: - A Carta de credenciamento deverá ser apresentada no mesmo dia da sessão de abertura? Junto a carta de credenciamento ANEXO II é necessário apresentar procuração particular com firma reconhecida? O Item 9.2 menciona a Procuração e o Anexo II, porém o anexo II não é a Procuração e sim a Carta de credenciamento.

RESPOSTA 02: A carta de credenciamento deverá ser entregue pelo representante designado pela empresa, no dia e juntamente à entrega dos envelopes. Não é necessário apresentar procuração particular, somente o Anexo II com documento que comprove a legitimidade do signatário.

Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo

Presidente: Anna Paula Montini

Rua Líbero Badaró, 293 - conjunto 22 B -

11 3397-0000

E-MAIL: contato@spcine.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA EXECUTIVA

Despacho | Documento: [159769418](#)

I- À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº [8610.2026/0000081-5](#), em especial das informações prestadas pela área técnica responsável ([159556254](#)) e do parecer da assessoria jurídica ([159767411](#)), considerando que:

a) A área técnica responsável apontou a necessidade de reavaliação criteriosa das exigências de qualificação técnica e administrativa previstas no Edital nº 03/2026/Spcline;

b) A revisão do instrumento convocatório é medida de interesse público que visa garantir a isonomia, a ampliação da competitividade e a segurança jurídica do certame;

c) A revogação do certame, por conveniência e oportunidade, configura-se como a medida mais prudente para resguardar os interesses da Spcline;

d) A presente decisão encontra amparo no poder-dever de autotutela da Administração (Súmula 473 do STF), no art. 62 da Lei Federal nº 13.303/2016, e no item 11.14 do Edital 03/2026/Spcline;

DECIDO, com fundamento nas razões expostas, pela **REVOGAÇÃO** do Edital nº 03/2026/Spcline e de todos os atos dele decorrentes;

II- Publique-se. Após, encaminhe-se à área responsável pelo Edital para as demais providências cabíveis.

São Paulo, 22 de junho de 2026.

Luan Felipe da Silva / Emiliano Zapata

Diretor Executivo / Diretor Executivo

INTERNACIONAL

Despacho Autorizatório | Documento:
[159785293](#)

O conteúdo da publicação deve ser inserido aqui.

I- A Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. (Spcline), em vista das informações constantes no processo eletrônico nº 8610.2022/0002451-2, em especial da ata da reunião da Comissão Especial de Avaliação ([159777431](#)) e da manifestação da área técnica responsável ([159784423](#)), nos termos dos itens 2.1, III e 9.2, do Edital nº 10/2022/Spcline - Programa de Atração de Filmagens à Cidade e ao Estado de São Paulo (Cash Rebate 2022), torna público às interessadas a lista das propostas selecionadas e habilitadas no Módulo 1:

1º - Projeto 01

Nome da proponente: FORMATA PRODUCOES E CONTEUDO LTDA

CNPJ: 18.082.113/0001-49

Nome do projeto: Love Transit Brasil

Número de inscrição: 10/2022-1768.9289.0318

Valor de reembolso: R\$ 4.579.495,63 (quatro milhões, quinhentos e setenta e nove mil quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos)

2º - Projeto 02

Nome da proponente: BOUTIQUE FILMES E PRODUCOES LTDA

CNPJ: 16.729.130/0001-08

Nome do projeto: Quem Matou PC Farias

Número de inscrição: 10/2022-1773.9413.6856

Valor de reembolso: R\$5.006.000,00 (cinco milhões seis mil reais)

3º - Projeto 03

Nome da proponente: COIOTE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS

CNPJ: 16.751.358/0001-96

Nome do projeto: Obsessão

Número de inscrição: 10/2022-1771.9525.2131

Valor de reembolso: R\$ 2.864.908,78 (dois milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil novecentos e oito reais e setenta e oito centavos)

II- Diante da seleção e habilitação das propostas acima, com fundamento no item 11.1, do Edital, as proponentes tem o prazo de 02 (dois) meses para reunir as condições de contratação com a SPCINE, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de publicação deste despacho no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, com possibilidade de uma prorrogação por até 02 (dois) meses, a exclusivo critério da SPCINE, se devidamente justificado o pedido.

IV- Publique-se.

Após, encaminhe-se à área responsável para as demais providências cabíveis.

São Paulo, 22 de Junho de 2026

São Paulo Transporte S/A

Diretor Presidente: Victor Hugo Borges

Rua Boa Vista, 280 - 8º andar -

11 3396-7849

E-MAIL: secsad@sptrans.com.br

GERÊNCIA DE LOGÍSTICA

Comunicado | Documento: [159815078](#)

Processo Administrativo: PA 2024/0529-01-00 - P01

Interessado: L2G Comércio e Serviços de Engenharia Ltda.

Assunto: Intimação da Contratada, no Diário Oficial da Cidade, da instauração de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade por descumprimento de obrigação contratual.

À vista dos elementos contidos no presente e nos termos do documento SEI [159448125](#) - Processo 5010.2026/0010595-1, na qual o responsável pela gestão do contrato nº 2024/0529-01-00 aponta que o Indicador de Nível de Serviço 5 - Presença dos Postos de Trabalho apresentou resultado de 14% (quatorze por cento) de faltas, superando o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido contratualmente, indicando que a contratada incidiu no subitem 12.2.5.5 do Contrato, **DETERMINO** a instauração do Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades contra a empresa **L2G Comércio e Serviços de Engenharia LTDA**, CNPJ nº 37.723.417/0001-92, ficando a referida empresa **INTIMADA** a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da publicação da presente, e em assim querendo, defesa prévia contra a proposta de aplicação de penalidade fundada no subitem 12.2.5, cuja multa é equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência, com fundamento no artigo 83, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16, e no artigo 432, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans - RILC.

Tal ocorrência caracteriza a incidência ao subitem 12.2.5.5 do Contrato nº 2024/0529-01-00, que prevê a aplicação de penalidade quando o referido Indicador de Nível de Serviço ultrapassar o percentual máximo admitido.